



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**RESOLUÇÃO N° 052/2017**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

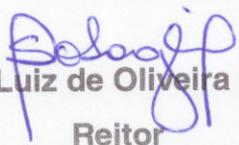
O **Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 01 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 28 de dezembro de 2017

  
Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UFRB

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, o estágio pode ser obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório, definido no PPC do curso, é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, visando à inserção do graduando no mercado de trabalho para o exercício das funções e atribuições inerentes as atividades do Engenheiro de Produção.

§ 2º O Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Esses poderão ser computados entre as atividades complementares desde que estejam dentro das normas estabelecidas pelo regulamento de estágio. Para o desenvolvimento dessa atividade o discente não necessitará estar matriculado na componente curricular CETENSXXX - Estágio Supervisionado.

Art. 2º O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção terá carga horária total mínima de 177 (cento e setenta e sete) horas, sendo 17 horas para atividade em sala de aula, com controle de frequência pelo professor do componente curricular Estágio Supervisionado, e as demais na instituição de estágio, com controle de frequência pelo profissional supervisor. Esse estágio visa a inserção do graduando nos serviços pertinentes à área de Engenharia de Produção, de modo que ele possa desenvolver as práticas profissionais, com supervisão indireta de um docente da UFRB e acompanhamento direto do profissional com formação ou experiência na área de conhecimento.

Art. 3º - Os estágios, tanto obrigatórios, quanto os não obrigatórios, serão realizados em locais com a presença efetiva de um engenheiro. Em situações especiais, quando avalizado pelo Colegiado do curso, poderá ser supervisionado por outro profissional qualificado, com experiência devidamente comprovada na área de atuação da Engenharia de Produção.

5



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC N° 052/ 2017**

Art. 4º Para os fins a que se destina este regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I. Professor do componente curricular Estágio Supervisionado ou professor de estágio – professor indicado pela Área de Conhecimento, responsável pela organização das atividades relativas ao estágio no âmbito da UFRB e das instituições parceiras.
- II. Professor orientador ou supervisor interno – professor da UFRB, responsável pela orientação do estagiário em articulação com o profissional supervisor. Será escolhido pelos alunos, levando em conta a área do estágio e a área de atuação do docente.
- III. Profissional supervisor ou supervisor externo – profissional de nível superior, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento onde está sendo desenvolvido o estágio, responsável direto pela orientação do estagiário na instituição onde está sendo desenvolvido o estágio.
- IV. Unidade concedente de Estágio (onde será desenvolvido o estágio) – pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio.
- V. Área de Conhecimento – é uma instância consultiva na estrutura administrativa do Centro de Ensino, auxiliando a Diretoria do Centro nas decisões acadêmicas, devendo posicionar-se formalmente sobre a distribuição de encargos docentes e, quando for o caso, a distribuição dos componentes curriculares e/ou módulos interdisciplinares entre os docentes que a compõe.
- VI. Núcleo de Apoio aos Estágios – é uma das instâncias responsáveis pelo trâmite para estabelecimento de convênios de estágios, conforme Resolução CONAC N° 02/2013, além de apoiar o Colegiado em procedimentos de regulamentação do estágio solicitados pelos discentes, mantendo interlocução com o Núcleo de Gestão de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação.

Assinatura  
Data  
Assinatura  
Data



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - São objetivos gerais do estágio:

- I. Complementar a formação acadêmica e profissional dos discentes por meio da inter-relação da teoria e da prática no desenvolvimento do ensino/pesquisa/extensão;
- II. Complementar a formação do discente na área de Engenharia de Produção através de atividade profissional exercida em situações reais de trabalho;
- III. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso de graduação;
- IV. Promover o aperfeiçoamento e a formação das habilidades e competências do curso conforme o disposto no PPC;
- V. Facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do discente com o desenvolvimento e/ou o acompanhamento de atividades que promovam a interdisciplinaridade, o questionamento, a competência técnico-científica, a futura inserção do estudante no mercado de trabalho, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidades de avaliação curricular;
- VI. Refletir sobre os aspectos éticos da profissão em consonância com a Lei do Exercício Profissional e Código de Ética da Profissão;
- VII. Reconhecer e estabelecer relações de trabalho com a equipe multiprofissional.

**CAPÍTULO III**  
**DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 6º O estágio obrigatório e o não obrigatório serão desenvolvidos pelos discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia de Produção.

Art. 7º Para o discente matricular-se no componente curricular CETENSXXX - Estágio Supervisionado (estágio obrigatório) deverá existir um convênio entre a universidade e a unidade concedente do estágio. O discente deverá ter cumprido, no mínimo, 50% das disciplinas obrigatórias do curso e ter o aceite do professor orientador.

S



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

§ 1º No caso de estágio não obrigatório, o Colegiado do curso deverá analisar o pedido do discente para julgar a sua pertinência com relação à formação profissional, as condições do campo para sua realização e as possibilidades de acompanhamento por parte do Colegiado.

§ 2º Será concedida a autorização para o discente realizar estágio não obrigatório, quando preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado em no mínimo em 2 (duas) disciplinas no semestre que estiver pleiteando o estágio não obrigatório, não devendo acumulá-lo com o estágio obrigatório, mesmo que não exceda a carga horária;
- II. Estar isento de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º O discente poderá realizar o estágio concomitantemente com componentes curriculares e as atividades complementares que o mesmo julgar necessário para complementar a sua formação.

Art. 9º Todo estágio obedece a um plano de atividades que contempla o local, carga horária e duração. Poderá ocorrer no período matutino e/ou vespertino, conforme a disponibilidade do campo, do profissional supervisor e dos acordos estabelecidos entre as partes.

**CAPÍTULO IV  
DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10 O estágio obrigatório será oficializado mediante a matrícula do discente no componente curricular CETENSXXX - Estágio Supervisionado.

Art. 11 O estágio não obrigatório será oficializado mediante formalização no Colegiado do curso, através de registro e preenchimento do termo de compromisso de estágio celebrado entre o estudante da UFRB e a unidade concedente.

Art. 12 O componente curricular CETENSXXX - Estágio Supervisionado terá um professor de estágio designado pela Área de conhecimento e aprovado pelo Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade.

Parágrafo Único. O professor do componente curricular CETENSXXX - Estágio Supervisionado, com o auxílio do Núcleo de Apoio aos Estágios, será o responsável pelos registros e organização das atividades dos estagiários. O Núcleo de Apoio aos Estágios deve manter arquivada a documentação de registro de estágio do discente, inclusive o relatório das atividades de estágio com a avaliação final do professor do componente curricular.

Estágio  
Supervisionado



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

Art. 13 O professor orientador deverá assinar um TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO (conforme modelo anexo), para estágio obrigatório bem como não-obrigatório, reconhecendo suas atribuições.

§1º. Cada professor orientador poderá ser responsável por no máximo 5 (cinco) discentes.

Art. 14 Para cada estagiário, a unidade concedente de Estágio indicará um profissional de nível superior que atuará como supervisor do estagiário (profissional supervisor) na referida unidade.

§1º O profissional supervisor deverá emitir um TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO (conforme modelo anexo) concordando pela supervisão do estagiário na unidade de trabalho.

§2º Cada profissional supervisor deverá ser responsável por no máximo 10 (dez) discentes.

Art. 15 Cada estagiário deverá ter um plano de atividades do estágio elaborado pelos supervisores interno e externo, e encaminhado ao professor de estágio ou ao Núcleo de Apoio aos Estágios, no caso de estágio não obrigatório, para apreciação e aprovação.

Art. 16 A UFRB, na pessoa do coordenador do Colegiado, deverá estabelecer um termo de compromisso com a unidade concedente de Estágio adequado à proposta pedagógica do curso, ao horário da unidade concedente e profissional supervisor, calendário acadêmico e nome do professor orientador responsável pelo estagiário.

**CAPÍTULO V**  
**DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 17 O estágio deve ser realizado em instituições (unidades) devidamente conveniadas e definidas pelo Colegiado do curso.

Art. 18 A carga horária será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na lei de estágio (Art.10, § 1º), desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

§ 2º Poderá ser solicitado o aproveitamento de carga horária total ou parcial pelo discente que comprovar atividades profissionais no âmbito da Engenharia de Produção, que serão avaliadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 19 O estágio obrigatório do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção não deverá exceder o período de 2 (dois) anos, exceto nos casos previstos em lei.

§1º O discente poderá optar por não solicitar a colação de grau e requerer a permanência na matrícula no componente curricular estágio por mais um semestre, desde que haja justificativa que será apreciada e julgada pelo Colegiado do Curso. Assim, o componente não será concluído no semestre de matrícula e constará no histórico escolar como componente em curso até a conclusão integral.

Art. 20 Poderão ser conveniadas para oferecimento de estágio: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§1º É concedida a realização do estágio em laboratórios de engenharia e setores afins à formação, pertencentes à UFRB e unidades/instituições conveniadas, ficando sua concessão a critério do Colegiado do curso.

**CAPÍTULO VI  
DA FREQUÊNCIA**

Art. 21 A integralização da carga horária mínima do discente na componente curricular CETENSXXX - Estágio Supervisionado é obrigatória e deverá obedecer à frequência estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e Regimento de Graduação de Cursos da UFRB, sendo requisito para a formação do discente.

Art. 22 As ausências ao local de estágio deverão ser justificadas por meio de documento escrito ao profissional supervisor, ficando a critério deste a reposição oportuna.

Art. 23 O prazo para entrega dos atestados médico e justificativas de ausência deverão obedecer aos critérios já estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB.

Art. 24 As ausências justificadas englobam as previstas no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB.

5



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

Art. 25 Os horários de entrada e saída do discente são estabelecidos pelo profissional supervisor, respeitada a rotina da instituição concedente e acordo firmado com o professor orientador de estágio e carga horária do discente.

**CAPÍTULO VII  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26 Ao professor do componente curricular CETENSXXX - Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Gerenciar o programa do estágio.
- III. Orientar supervisores de estágio, parte concedente do estágio e discentes.
- IV. Manter atualizado o registro das atividades de estágio.
- V. Solicitar e acompanhar as compras de material para uso no estágio quando necessário.
- VI. Realizar reuniões com os supervisores de estágio, representantes de instituições conveniadas e coordenador do curso quando necessário.
- VII. Elaborar junto ao supervisor de estágio material didático necessário para o desenvolvimento do estágio.
- VIII. Manter atualizado junto ao supervisor a documentação referente ao estágio.
- IX. Solicitar junto à coordenação do curso a relação das unidades concedentes de estágio.
- X. Propor à coordenação do curso modificações neste regulamento.
- XI. Encaminhar as fichas de avaliação de estágio à coordenação do curso.

Art. 27 Aos supervisores de estágio compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Zelar pela infra-estrutura, equipamentos e material disponibilizado para o estágio.
- III. Efetuar controle de frequência, pontualidade, assiduidade dos estagiários.
- IV. Avaliar o processo e o produto das atividades desenvolvidas pelos discentes.

3



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

---

- V. Realizar sistematicamente com o discente levantamento do desempenho, crescimento e aproveitamento da atuação do mesmo.
- VI. Fazer valer as normas que regem o funcionamento da instituição concedente.
- VII. Preencher os instrumentos de avaliação de aprendizagem e encaminhar ao professor de Estágio.
- VIII. Supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos discentes sob sua responsabilidade.
- IX. Estabelecer e manter vínculo com as instituições conveniadas concedentes.
- X. Participar de reuniões convocadas pelo professor do estágio.
- XI. Ao professor orientador formular parecer consolidado, ao final do período do estágio, sobre a funcionalidade da unidade concedente de estágio.
- XII. Ao professor orientador cabe realizar visitas, ao menos uma vez por período, ao local de desenvolvimento do plano de atividades do estágio.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

Art. 28 São direitos dos discentes:

- I. Ser respeitado nos serviços nos quais estejam estagiando.
- II. Conhecer os critérios avaliativos e a programação das atividades de estágio.
- III. Ter assegurada as condições de aprendizagem, devendo-lhes ser propiciada orientação pelos supervisores.
- IV. Recusar-se a participar de fatos e atos que desrespeite os preceitos éticos previsto na Lei do Exercício Profissional e no Código de Ética da Profissão.
- V. Receber orientações seguras do supervisor de estágio na ocorrência de algum tipo de acidente seja com material biológico ou outro material.
- VI. Ter respeitados os direitos assegurados nas leis específicas do estágio.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

---

Art. 29 São deveres dos discentes:

- I. Conhecer o programa de estágio, sanando as dúvidas com os supervisores ou o professor de estágio.
- II. Cumprir as normas do estágio e das instituições conveniadas.
- III. Cumprir a carga horária mínima estipulada para cada área de atuação.
- IV. Realizar atividades de maneira justa, comprometida, responsável, competente e honesta.
- V. Cooperar com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da instituição concedente de estágio.
- VI. Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, superiores, funcionários e clientes.
- VII. Manter sigilo das informações estratégicas da unidade concedente.
- VIII. Desenvolver pesquisas e estudos complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do estágio.
- IX. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em todas as atividades nas quais estes forem requisitos para a segurança.
- X. Procurar imediatamente o supervisor de estágio em caso de acidentes ou riscos de acidentes.
- XI. Evitar que o estágio seja prejudicado por outras atividades acadêmicas, extracurriculares e ou de ordem pessoal.
- XII. Ao final do estágio, apresentar relatos das atividades desenvolvidas, em forma de seminário, além do relatório final.
- XIII. Repor a carga horária, quando for necessário, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI – Da Freqüência, deste regulamento.

**CAPÍTULO IX  
DAS PUNIÇÕES**

Art. 30 Em caso de transgressão disciplinar serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;

*(Assinatura manuscrita)*



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

---

- III. Suspensão;
- IV. Reprovação.

Art. 31 A pena de advertência verbal será aplicada ao discente que descumprir as normas estabelecidas para o estágio.

Art. 32 A pena de advertência por escrito e/ou suspensão serão aplicadas ao discente que:

- I. Faltar deliberadamente após advertência;
- II. Desrespeitar o supervisor, pessoas ligadas à equipe de trabalho ou pessoas atendidas pelo estagiário;
- III. Cometer erros em prejuízo ao bem comum ou saúde do próximo.

Art. 33 A pena de reprovação será aplicada ao discente que:

- I. Agredir fisicamente a qualquer pessoa citada no inciso II do Art. 30º;
- II. Praticar atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica e Código de Ética Profissional;
- III. Praticar delitos sujeitos à ação penal.

Art. 34 As penalidades de advertência por escrito, suspensão e reprovação serão aplicadas pelo Supervisor de Estágio com o conhecimento do professor do Estágio.

**CAPÍTULO X  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 35 A avaliação de desempenho do discente é realizada através do acompanhamento contínuo e sistemático pelos supervisores do estágio.

Art. 36 Considerar-se-á aprovado no estágio obrigatório o discente que tiver frequência prevista nesse regulamento e média final igual ou superior a 7,0 nas avaliações e trabalhos realizados no período letivo correspondente ao estágio, considerando os critérios estabelecidos para a avaliação do estágio.

Art. 37 O professor orientador de estágio deve informar ao discente todo o processo de avaliação.

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

---

Art. 38 Ao final de cada estágio o discente deverá efetuar a avaliação dos seus supervisores.

Art. 39 Caso o discente seja reprovado, deverá repetir o estágio em período letivo regular.

Art. 40 O relatório final das atividades do estágio será entregue ao responsável técnico da unidade concedente ou representante da instituição conveniada, em duas vias, sendo que uma ficará na unidade e a outra, com visto do profissional responsável, deverá ser entregue no Núcleo de Apoio aos Estágios.

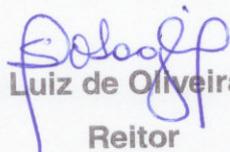
**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 As situações especiais e dúvidas, não citadas neste regulamento serão analisadas pelo professor orientador, professor de estágio e coordenador do curso, quando julgado necessário.

Art. 42 Este regulamento somente pode ser alterado por meio do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso, considerando o parecer do Núcleo Docente Estruturante do Curso. A proposta de alteração deverá ser encaminhada para apreciação e deferimento da Câmara de Graduação e entrará em vigor após sua aprovação.

Art. 43 Casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.

Cruz das Almas, 28 de dezembro de 2017

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017**

---

**ANEXO**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017

---

**TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO**  
**(orientação interna)**

Eu, professor (a) \_\_\_\_\_ aceito orientar a  
condução das atividades inerentes ao estágio (obrigatório ou não obrigatório), com vigência de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a ser realizado na unidade cedente  
\_\_\_\_\_, com carga horária semanal de \_\_\_\_ horas, do(a)  
discente(a) \_\_\_\_\_, do Curso de Bacharelado em  
Engenharia de Produção.

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Supervisor(a) Interno(a)

PS



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 052/ 2017

---

## TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO (orientação externa)

Eu, \_\_\_\_\_, profissional com graduação superior em \_\_\_\_\_, aceito orientar a condução das atividades inerentes ao estágio (Obrigatório ou Não Obrigatório), com vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a ser realizado na unidade cedente \_\_\_\_\_, com carga horária semanal de \_\_\_\_ horas, do(a) discente(a) \_\_\_\_\_, do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Supervisor(a) Externo(a)